



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Milton Leite

PROJETO DE LEI Nº

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área localizada na Av. Liceu de Paula Machado 1263, Setor 200, Quadra 058, Lote 0001, Distrito Morumbi, Subprefeitura do Butantã, para criação de parque público, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área localizada na Av. Liceu de Paula Machado 1263, Setor 200, Quadra 058, Lote 0001, Distrito Morumbi, Subprefeitura do Butantã, nos termos do art. 5º, alínea "k", e art. 8º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 2º. A área descrita no artigo 1º desta lei destina-se à criação de parque público, que terá como referência as atividades esportivas, culturais e de lazer.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

**Milton Leite
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Milton Leite

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo valorizar os atributos históricos e paisagísticos do hipódromo, além de adequá-lo às dinâmicas contemporâneas da cidade, permitindo novas atividades, uma maior utilização do equipamento por parte da população e uma maior integração com a cidade.

Sabe-se que é desafiadora a compreensão da organização territorial de qualquer cidade, sobretudo de grandes metrópoles, em razão de suas constantes e imprevisíveis mutações. Nesse contexto, o compromisso com a criação de espaços públicos com áreas verdes é uma obrigação do poder público, para viabilizar uma melhor qualidade de convívio social, lazer e qualidade de vida para a população.

Diante dessa realidade, precisamos reconhecer a importância de buscar políticas públicas que incentivem a conservação das áreas verdes. Os parques urbanos, além de proporcionar bem-estar social, cumprem o papel de promover a qualidade de vida da população residente. São Paulo precisa dessas áreas como forma de amenização dos impactos decorrentes da acelerada expansão urbana.

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 230, determina que "É dever do Município apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da educação física, o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sociocultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão".

Logo, a desapropriação da área declinada no projeto visa fomentar políticas públicas de forma a garantir o direito às atividades físicas, lazer e recreação para a população. O que se tem em vista com a desapropriação é a melhoria da cidade e aumento de benefícios para a coletividade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Milton Leite

Nesse sentido, a Constituição Federal prevê a possibilidade de desapropriação de um imóvel pelo Poder Público em três situações: quando há necessidade pública, desapropriação por utilidade pública ou quando há interesse social. Diante de uma das situações, a Prefeitura, Estado ou União podem decretar a desapropriação de um imóvel, devendo assim, o interesse público prevalecer sobre o interesse particular.

Assim, sob o aspecto estritamente jurídico, a matéria de fundo versada no projeto é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa do Município, prevista nos artigos 13, inciso I e 37, caput, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Consoante estabelecido nos artigos 6º e 8º do Decreto-Lei n. 3.365, a declaração de utilidade pública poderá ser expedida pelos Poderes Executivo (através de decreto expedido pelo Presidente, Governador ou Prefeito) e Legislativo.

Ainda, o projeto apresenta a finalidade a ser dada ao imóvel declarado de utilidade pública, qual seja, a implantação de parque público, que terá como referência as atividades esportivas, culturais e de lazer. Fundamentada, assim, no disposto pelo art. 5º, alínea "k" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941

Pelo exposto, e pela necessidade, solicito o apoio dos Nobres Pares, para que no momento oportuno aprovem o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em

MILTON LEITE
VEREADOR